FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO — ORDEM DOS ADVOGADOS

— Compete à União regular a contagem de tempo de serviço prestado à Ordem dos Advogados

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fazenda do Estado *versus* Agenor Teixeira de Magalhães e outros
Recurso extraordinário n.º 63.831 — Relator: Sr. Ministro TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministro do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Brasília, 27 de novembro de 1968. — *Evandro Lins e Silva*, Presidente — *Temístocles Cavalcânti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcânti — Os impetrantes, membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e que exerceram em determinada época funções de membros do Conselho da Ordem dos Advogados pretendem, de acôrdo com o disposto no

art. 1.º da Lei n.º 753, de 29.12.59, a contagem *cumulativa* do tempo de serviço, e uma vez feita essa contagem, sôbre a sua soma contar o adicional por tempo de serviço.

Entendem que não lhes é aplicável a Lei federal n.º 2.415, de 27.4.63, artigo 148, que proibe a contagem cumulada.

Originário o pedido, foi êle concedido com alguns votos vencidos, entendendo o voto vencedor que os Estados são autônomos, podem conceder mais aos seus funcionários do que lhes outorga a lei federal e que nenhum obstáculo legal ou jurídico existe à concessão do pedido.

Os votos vencidos entendem que a matéria é disciplinada pela lei federal.

VOTO

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcânti (Relator) — Não resta dúvida que os Estados têm autonomia na legislação sôbre funcionários, respeitados s preceitos da Constituição federal.

Trata-se aqui, entretanto, de matéria que mereceria ter tratamento uniforme, porque diz com as vantagens concedidas pelo serviço em um órgão federal. O tratamento aos seus membros deve ser o mesmo em todos os Estados, e não há razão para a discriminação de vantagens em alguns Estados apenas.

O que se atribui ao membro do Conselho da Ordem é pela função que exerce no serviço público federal, como tal considerado pela lei.

Além do mais, o que se pede é manifestamente abusivo. Adicional por tempo de serviço em serviço cumulativo é proibido até nos casos de acumulação legítima. Mas esta é apenas uma observação lateral. O essencial é que se aplique, não a lei do Estado que não pode regular a contagem do tempo de serviço no serviço público federal, que é da competência privativa da União.

Não se trata de serviço público, mas de benefício especial concedido pela lei federal e por ela deve ser regulado.

De acôrdo com os votos vencidos, dou provimento ao recurso para cassar a segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Sr. Presidente, estou numa perplexidade. Êsses homens querem receber adicionais, contando, além do serviço efetivamente prestado ao Estado do Rio, também o mesmo período paralelo, referente ao mesmo tempo em que serviam como membros do Conselho da Ordem. Não é isso? Querem para adicionais?

O Dr. Sigmaringa Seixas (Advogado) — Para as vantagens que a lei estadual conceder.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — A tese de que o Estado pode querer melhorar a situação dos funcionários, pagando mais do que a União paga aos funcionários federais, é perfeita. Aí, aplica-se aquela velha fórmula de HOLMES: *"Filhos, se quiserem ir para* o inferno, meu dever é lher assegurar o direito de ir". Se o Govêrno do Estado do Rio quer dar uma vantagem a um grupo, uma categoria, em detrimento dos interêsses dos contribuintes, da população fluminense, é um direito dêle. Porém, é muito forte. Não tenho o direito de ser censor ou moralizador do legislador do Estado do Rio, mas acho muito forte.

De forma que o benefício da minha dúvida é para o Tesouro e para o povo do Estado do Rio. Êste foi mal servido, no caso, por seus legisladores. Se fôssem cargos exercidos naqueles casos em que a lei permite a acumulação, permitindo contar o tempo de advogado para um fim e o tempo de serviço ao Estado do Rio para outro, admitiria, mas só para a aposentadoria e disponibilidade. Aí, como está, acho muito forte. Não vou a tanto.

O Dr. Sigmaringa Seixas (Advoga-

do) — Só queria ponderar que há uma lei em vigor desde 1949.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Anterior ao regulamento da Ordem. A meu ver, o argumento é contra V. Exa.

O Sr. Ministro Evandro Lins (Presidente) — O regulamento anterior continha o mesmo preceito. O regulamento anterior também mandava contar o tempo de Conselho apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Fui membro do Conselho da Ordem por alguns anos. Poderia contar, evidentemente, mas não simultâneamente com outra atividade. Não posso contar êsse tempo de serviço junto com o de magistério. Fui membro do Conselho da Ordem e professor, simultâneamente. Não posso somar êsse tempo de serviço. Há leis estaduais que mandam contar o tempo de advocacia não apenas para efeito de disponibilidade e aposentadoria, mas também para adicionais. É o caso, por exemplo, dos magistrados do quinto. Mas não vejo como se possa somar êsse tempo de advocacia a outro tempo de serviço em função pública diferente.

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcânti (Relator) — É uma lei federal uniforme, para um serviço federal.

O Sr. Ministro Evandro Lins (Presidente) — Contar simultâneamente os dois tempos de serviço e para efeito de adicional...

O Sr. Ministro Temístocles Cavalcânti (Relator) — E pode ser até cumulativo com dois cargos.

O Sr. Ministro Evandro Lins (Presidente) — ... não vejo como seja possível.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Prefiro errar em favor dos contribuintes. Não há dúvida, ponho o êrro a favor dos contribuintes e do povo do Estado do Rio.

EXTRATO DA ATA

RE 63.831 — RJ — Rel., Ministro Temístocles Cavalcânti Rcte., Fazenda do Estado (Adv., Ulisses Leocádio). Recdos., Agenor Teixeira de Magalhães e outros (Adv., Romeu Rodrigues Silva).

Decisão: conhecido e provido, unânimemente. Falou pelos recorridos o Dr. Sigmaringa Seixas.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins. Presentes à sessão os Srs. Ministro Adalício Nogueira, Aliomar Baleeiro, Adauto Cardoso, Temístocles Cavalcânti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.